

**Coordenação Geral
de Apoio à
Fiscalização
-CAFIS-**

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA



BASES PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Ou seja, a sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro. Seguindo estes parâmetros, a humanidade imagina atingir o desenvolvimento sustentável.

O DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE

- PESCA

(Atividade econômica)

X

- RECURSOS PESQUEIROS

(Patrimônio ambiental)

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Recursos pesqueiros são:

- Bens da União
- Dominialidade pública
- Não estão disponíveis para atos de comércio sem autorização do Estado
- Responsabilidade da União a sua conservação
- A União torna-se gestora desses bens em prol do interesse da sociedade.

A Pesca é uma
CONCESSÃO
do Estado

- **A Lei 11.958/2009;**

- **Cria o MPA, e define como suas competências:**

- A Política nacional pesqueira e aquícola;
 - O fomento da produção pesqueira e aquícola;
 - A organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;
 - A sanidade pesqueira e aquícola;
 - A normatização das atividades de aquicultura e pesca;
 - A fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;
 - A concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca no território nacional, (...), excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente;
 - O fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Pesca para registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

- A Lei 11.959/2009; dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca, define:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura;
- II – aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando na propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei;
- III – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

BASE LEGAL

■ Ainda a Lei nº 11.958/2009 estabelece...

- É competência conjunta do MPA e do MMA, sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:
 - Fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável
 - **Que a competência de fiscalizar do MPA não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Ibama;**
 - **O MPA deve repassar ao Ibama 50% das taxas, para custeio de atividades de fiscalização.**
- Que, efetivamente, nenhuma das competências anteriores do MMA é alterada:
 - Política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
 - Política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade;
 - Proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;
 - Políticas para integração do meio ambiente e produção;
 - Políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;
 - Zoneamento ecológico-econômico;

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS MMA, E MPA

1. Gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros
2. Fiscalização - sendo cada Instituição responsável pela fiscalização de acordo com suas atribuições.
3. Elaboração de normas de ordenamento para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;
4. Monitoramento da atividade pesqueira;
5. Avaliação de Estoques Pesqueiros;
6. Sistema Nacional de informações Pesqueiras
7. Sistema de gestão dos recursos pesqueiros

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

BASE LEGAL

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Art. 17. À Coordenação-Geral de Apoio à Fiscalização CAFIS, compete:

I – realizar inferências estatísticas a partir dos resultados das ações de fiscalização executadas com base em plano de amostra;

II – organizar os processos de trabalho e acompanhar junto às unidades organizacionais do Ministério a apuração de denúncias relativas à área de fiscalização, zelando pelo cumprimento dos prazos e pelo controle de qualidade dos processos apuratórios;

III – coordenar e acompanhar as ações especiais de fiscalização não alcançadas pelas demais unidades organizacionais do Ministério

IV – propor e manter atualizados manuais de procedimentos e rotinas pertinentes à fiscalização e a apuração de denúncias;

V – propor realização de capacitação de servidores fiscais, com o respectivo conteúdo programático, visando a melhoria das ações de fiscalização, em consonância com a política de desenvolvimento de recursos humanos do Ministério;

VI – exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

Competências na gestão da Pesca

- A competência conjunta foi regulamentada pelo Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e estabelece que:
 - O ordenamento da aquicultura é exclusividade do MPA;
 - As normas, critérios, padrões e medidas para a gestão dos recursos pesqueiros serão estabelecidas em ato conjunto do MPA e do MMA;
 - Fica criada a Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros – CTGP;
 - Órgão consultivo e coordenador do sistema de gestão compartilhada;
 - Com a responsabilidade de examinar e propor medidas e ações inerentes às competências conjuntas;
 - Conta com 4 representantes indicados por cada Ministério.

PRINCÍPIOS DO SISTEMA

Ação Compartilhada

É o Compartilhamento de poder e responsabilidades entre o Estado e os usuários, estruturando e implementando uma intervenção integrada em defesa da manutenção dos interesses sociais relacionados a um recurso de uso comum

Ação Interativa

É a relação mais próxima e mais frequente entre Estado, Pescadores, ONGs, Empresários, Comerciantes e Usuários do pescado.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

PRINCÍPIOS ESTRATÉGICOS BALIZADORES DO SISTEMA

1. Garantia da participação da sociedade por meio de fóruns representativos dos diversos segmentos envolvidos;
2. Desconcentração e descentralização de procedimentos;
3. Adoção de sistema articulado, privilegiando a coordenação e a sinergia entre as partes em detrimento da rigidez da hierarquia burocrática;
4. Acesso a informações em bases confiáveis;
5. Incremento da cooperação interinstitucional de forma coordenada com as estruturas de gestão da União, Estados e Municípios; e,
6. Articulação política para consolidação das medidas.
7. Fortalecimento das medidas de comando e controle

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

BASES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Existência de propósito que corresponda as expectativas dos atores sociais

Existência de multiplicadores qualificados

Coletivização da prática

OBJETIVO DA AÇÃO

- Apoiar a operação, a medição, o monitoramento e a análise sobre o exercício em bases sustentáveis da pesca e da aquicultura, garantindo a manutenção dos interesses sociais, econômicos e ambientais, por meio ações necessárias para atingir os resultados planejados e definidos pela Política Nacional da Pesca e da Aquicultura

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

FORMAS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- A **orientativa** ou **preventiva**, quando é praticada no sentido de orientar e informar aos profissionais e empresas sobre os meios legais para o exercício da atividade pesqueira e aquícola, criando condições para que a situação seja regularizada sem punições.
- A **ostensiva**, quando realizada em vigilância sistemática e tem por finalidade coibir a prática de irregularidades por determinado período em determinado local ou região
- A **punitiva**, utilizada quando se esgotaram as possibilidades de orientação e negociação.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

AÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

O desempenho pleno das funções legais do fiscal se dá mediante a efetiva verificação do exercício legal da atividade pesqueira e aquícola e se destina a **prevenir, reprimir e punir** a violação às regras legais atinentes sustentabilidade da pesca e da aquicultura

A fiscalização é um poder/dever do MPA que, na ocorrência dos pressupostos de fato que caracterizam a infração, deve o fiscal agir sob pena de responsabilidade administrativa.

Devido a natureza de sua atividade, o agente de fiscalização está em contato direto com a população, sendo fundamental o modo de apresentar-se, tratando a todos com civilidade, e sua conduta deve pautar-se pelos princípios que regem a administração pública

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida com Constituição Cidadã, diz que são princípios da Administração Pública:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade; e
- Eficiência.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

PRINCÍPIOS DA GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) **Legalidade: estrita obediência à lei.** Nenhum resultado poderá ser considerado bom, nenhuma gestão poderá ser reconhecida como de excelência à revelia da lei;
- b) **Impessoalidade: não fazer acepção de pessoas.** O tratamento diferenciado restringe-se apenas aos casos previstos em lei. A cortesia, a rapidez no atendimento, a confiabilidade e o conforto são requisitos de um serviço público de qualidade e devem ser prestados a todos os cidadãos-usuários indistintamente;

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

PRINCÍPIOS DA GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- c) **Moralidade:** pautar a gestão pública por um código moral. Não se trata de ética (no sentido de princípios individuais, de foro íntimo), mas de princípios morais de aceitação pública;
- d) **Publicidade:** ser transparente, dar publicidade aos fatos e dados. Essa é uma forma eficaz de indução ao controle social;
- e) **Eficiência:** fazer o que precisa ser feito com o máximo de qualidade ao menor custo possível. Não se trata de redução de custo de qualquer maneira, mas de buscar a melhor relação entre qualidade do serviço público.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

DEVERES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

1. Conhecer a estrutura organização e suas competências
2. Estar devidamente capacitado e ciente das suas atribuições
3. Aplicar corretamente os conhecimentos e procedimentos
4. Cumprir e fazer cumprir as normas legais
5. Zelar pela manutenção e uso adequado dos veículos e equipamentos utilizados nas ações de fiscalização
6. Identificar-se previamente sempre que estiver em ação
7. Abordar as pessoas de maneira educada e formal
8. Guardar sigilo das ações de fiscalização

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

DEVERES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

9. Manter discrição e portar-se de forma compatível com a moralidade e os bons costumes
10. Comunicar ao superior os desvios e irregularidades detectados durante o exercício da ação de fiscalização
11. Abster-se de aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de qualquer benefício
12. Apresentar-se adequadamente vestido com todos meios de identificação e equipamentos inerentes a ação de fiscalização
13. Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas durante o horário do expediente ou trabalhar alcoolizado

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Competências do agente de fiscalização

Orientar a comunidade em geral sobre as competências de MPA, da necessidade do cumprimento das normas, critérios e padrões definidos na legislação da pesca e aquicultura, contribuindo para formação de uma consciência crítica e ética

Realizar diligências para averiguação das irregularidades

Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais e unidades de produção (barco ou aquicultura) e monitorar o cumprimento das condicionantes e restrições estabelecidas nas licenças emitidas

Embargar atividades ilegais, interditar empresas e unidades de produção por cometimento de infrações administrativas (**em parceria**)

Apreender produtos e subprodutos, objetos e instrumentos resultantes da prática ilegal da pesca ou da aquicultura (**em parceria**)

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Atividades do agente de fiscalização

Verificação, quando solicitado interna ou externamente (demandas judiciais, Ministério Público), das práticas ilegais da atividade pesqueira e aquícola

Realização de vistorias e monitoramentos das atividades pesqueira e aquícola submetidas ao RGP e ao PREPS

Acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta e cumprimento de condicionantes estabelecidas no processo de autorização ou licenciamento

Observação do cometimento de infrações administrativas e ilegalidades durante a realização de fiscalização preventiva

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Tipos de Atos Administrativos

Notificação: é o ato administrativo por meio do qual o agente de fiscalização solicita as providências que deverão ser tomadas pelo notificado e/ou orienta sobre o cumprimento da legislação vigente

Auto de Constatação: quando a autoridade competente (agente de fiscalização) constata a ocorrência da infração e instaura o processo administrativo de apuração para avaliação e enquadramento da infração e identificação do(s) responsável(is)

Auto de Infração: ato administrativo que deve ser lavrado com base no Auto de Constatação e nos demais elementos do processo para que, com base na legislação, seja(m) definida(s) a(s) punição(ões) (através dos parceiros com poder de polícia)

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Rotinas Administrativas

Quanto às denúncias: Toda e qualquer denúncia de prática ilegal do exercício da pesca e aquicultura deve ser recepcionada pela SFPA do estado da ocorrência, aberto o processo administrativo e enviada resposta ao denunciante sobre as providências que foram tomadas. Caso a denúncia seja feita via CAFIS, o mesmo procedimento será adotado com início do processo em Brasília e posterior remessa à SFPA para as providências que couberem.

Quanto às operações de fiscalização: As operações de fiscalização serão programadas e definidas em planejamento prévio, devendo estar alinhadas com o Plano de Ação da Fiscalização do MPA para o ano/exercício, aprovado pelo Secretário da SEMOC e construído com a participação das Superintendências.

Quanto às ações emergenciais: A SFPA deverá tomar a providência que o caso exigir e, posteriormente, comunicar a CAFIS por meio de relatório circunstanciado.

Quanto aos dados e informações: Toda operação de fiscalização deve gerar relatório detalhado sobre a ação, com identificação da equipe, e remetido para CAFIS para fins de controle e avaliação.